

LEI Nº 245/2002, DE 05 DE ABRIL DE 2.002.

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo ou suplementar da Câmara Municipal de São José de Espinharas.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal em vigor.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2.002, e, revogando as disposições em contrário.

2.002.

São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 05 de abril de


René Trigueiro Caroca
Prefeito Municipal